



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 55 /2023.

Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre drogas instituído pela Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, passa a denominar-se “Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas”.

Art. 2º A Lei nº 5.146, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas integrando o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Combate ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde oferecer infraestrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho”.

“Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas:

I- Propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica:

II- ...

a) de prevenção ao uso indevido do álcool, drogas e substâncias que causem dependência;

...

III- estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso de álcool, drogas e substâncias que causem dependência;

...”.

“Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes.

I- 07 (sete) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, preferencialmente:





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo preferencialmente:
1. 01 (um) representante da atenção básica da saúde;
 2. 01 (um) representante do atendimento de urgência e emergência; e
 3. 01 (um) representante do atendimento em saúde mental.
- ..
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social; e
- e) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos.

...

IV- Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes indicados pelas organizações não-governamentais de saúde mental e organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

...

§ 1º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, deverão ser eleitos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade estatutária de cada segmento.

§ 2º Realizada a eleição, caso haja vacância de membros titulares e ou suplentes, as vagas poderão ser ocupadas por candidato que, não eleito na vaga por ele inicialmente pleiteada, se adeque também as exigências daquela vacante, tendo preferência, entre os interessados habilitados, a pessoa com maior número de votos na eleição”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de junho de 2023.

Vereador Norberto Moraes

Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal

1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos

2º Vice-Presidente





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 107/2023

REDAÇÃO FINAL - PLO N° 107/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS GOMES e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D811-FEB6-E443-68E2



